

EMENTA: "Cria cargo no quadro de pessoal do Município e dá outras providências."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município de Iati, vinculado a Secretaria de Saúde, os seguintes cargos.

- I) 44(quarenta e quatro) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, nível PE-01, com vencimentos iniciais de R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais);
- II) 11(Onze) cargos de Agentes de Combate a Endemias, nível PE-01, com vencimentos iniciais de 380,00(trezentos e oitenta reais);

Art. 2º. Fica instituída a gratificação de incentivo ao Agente de Saúde no valor mensal de R\$ 90,00(noventa reais), a qual será concedida ao Agente Comunitário de Saúde no exercício de suas funções.

Art. 3º. Os cargos criados pelo artigo anterior são provimento efetivo e providos por nomeação ou contratação temporária por excepcional interesse publico na forma de lei, observado o disposto no art. 37 inciso II, da constituição Federal, precedidas de processo seletivo publico de provas e títulos.

Art. 4º. Os agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias, em exercício que ate o dia 14 de fevereiro de 2006, desempenham as suas funções, a qualquer titulo, forma da Lei, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo publico a que se refere o art. 3º desta lei, desde que tenham sido contratados a partir de processo seletivo publico efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 5º. Os processos seletivos realizados para contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias pelo Município de iati antes da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, serão consideradas convalidados após apresentação do resultado, o qual devera ser publicado, devendo os agentes em efetivo exercício serem lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração publica municipal.

Art 6º. Os atuais ocupantes de cargos de agente Comunitário de saúde e agente de Combate a Endemias que atenderem ao disposto no art. 3º desta lei serão enquadrados nos

cargos de que trata o artigo primeiro, se submeterem ao regime Jurídico único instituído pelo município e são segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º. A demissão ou a rescisão do contrato do Agente Comunitário de saúde ou agente de Combate a Endemias somente de dará as seguintes hipóteses:

- I – hipóteses previstas no art. 41, § 1º, da constituição federal
- II – Pratica de falta grave apurada em processo administrativo, sendo assegurado a ampla defesa;
- III – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções publicas;
- IV – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas;
- V – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecido de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I art. 6º da lei 11.350 de 5 de outubro de 2006 ou em função de declaração falsa de residência.

Art. 8º. As atribuições e requisitos dos cargos criados pelo art. 1º são os constantes dos anexos I e II desta lei.

Art. 9º. Os profissionais que, na data da publicação desta lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate e Endemias, vinculados aos serviços de saúde não alcançados pelo disposto no art. 3º, poderão permanecer no exercício destas atividades ate que seja concluída a realização de processo seletivo publico, com vista ao cumprimento do disposto nesta lei.

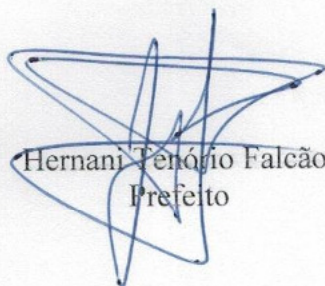
Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do tesouro Municipal e Transferências do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 11º. O impacto orçamentário-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica demonstrado pelo anexo III desta lei, cujas despesas não apresentam elevação orçamentária total por serem pré-existentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 12º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 278 de 13 de julho de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 260 de 21 de julho de 2005, para período de 2006 a 2009.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de novembro de 2007.



Hernani Tenório Falcão.
Prefeito